



No âmbito do mercado da formação obrigatória

AdC condena OTOC por abuso de posição dominante

A Autoridade da Concorrência (AdC) condenou a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC) ao pagamento de uma coima de 229,3 mil euros por práticas lesivas da concorrência no mercado da formação obrigatória dos seus profissionais. Domingues de Azevedo, bastonário da OTOC, afirmou à “Vida Económica” que se trata de uma decisão injusta e que está disposto a ir até às últimas consequências, inclusivamente recorrer para as instâncias judiciais europeias.

A contestação à formação profissional obrigatória ministrada pela OTOC (ex-CTOC) é um processo que se arrasta há já muito tempo e que decorre de uma queixa apresentada pela Associação Portuguesa de Técnicos de Contabilidade (Apotec).

Manuel Patuleia, presidente desta associação, considera que é reposta a justiça por via da decisão da AdC, ainda que esteja certo da apresentação de recurso por parte da Ordem. Insiste, no entanto, que não pode haver uma entidade, ainda para mais reguladora, a “fazer negócio com a formação dos seus membros, devendo antes ser tida em conta a qualidade e a capacidade formativa, pelo que tal situação

não se justificava e ia contra as mais elementares regras da concorrência”.

Naturalmente, o bastonário da OTOC discorda em absoluto da decisão da Autoridade da Concorrência e até se mostra surpreendido. “Aceito a opinião da AdC, que é livre de a manifestar, mas estou em absoluto desacordo com o seu conteúdo. Desde logo, no Estatuto da Ordem consta a competência de formação dos seus membros, em regime de exclusividade. Em segundo lugar, não estamos a falar de uma qualquer associação, mas da entidade reguladora para a profissão de técnico oficial de contas, sendo os seus objectivos de natureza pública. Em terceiro lugar, lem-

bro que o regulamento em causa foi acordado com a própria Autoridade da Concorrência.”

Perante este cenário, Domingues de Azevedo está decidido a ir até às últimas consequências. Numa primeira fase, haverá lugar a recurso para o Tribunal do Comércio de Lisboa. Se necessário, a OTOC recorrerá a outras instâncias, não colocando de parte a possibilidade de apelar ao Tribunal Europeu. Desde já se adivinha um processo judicial longo e de contornos indefinidos.

Segmentação artificial do mercado

A Autoridade da Concorrência argumenta no seu comunicado que a OTOC “efectuou uma segmentação artificial do mercado de formação, reservou-se o exclusivo da prestação de um terço da formação obrigatória e estipulou critérios pouco claros e transparentes para a admissão de outras entidades formadoras e para a aprovação das suas acções de formação”.

A AdC dá como provada a violação do artigo 4º da Lei da Concorrência, “uma vez que a OTOC, enquanto associação de empresas, adoptou uma decisão que teve como objecto e efeito impedir, falsear ou restringir, de forma sen-



Domingues de Azevedo, bastonário da OTOC, considera que a AdC tomou uma decisão injusta.

sível, a concorrência”. E é também dada como provada a violação do artigo 6º de abuso de posição dominante. “A OTOC é a entidade reguladora da profissão, mas tem vindo a concorrer num mercado que ela própria segmentou e no qual decide a entrada de concorrentes.”

A AdC ordena à Ordem que, no prazo de 90 dias a contar do trân-

sito em julgado da decisão, adopte as providências indispensáveis à cessação dessas práticas e dos seus efeitos, aplicando, para o efeito, sanção pecuniária compulsória no quantitativo de 500 euros por dia de atraso, a contar do fim do prazo estabelecido e caso a OTOC não aceite a decisão da Autoridade da Concorrência.

GUILHERME OSSWALD



ID: 30255281

21-05-2010

FORMAÇÃO

ADC CONDENA
OTOC POR ABUSO
DE POSIÇÃO
DOMINANTE

Pág. 7